

Na sequência do **Alerta de 14.11.2014 da Direção-Geral do Consumidor** relativo à publicação do Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro (<https://dre.pt/application/conteudo/58895505>), que alterou os regimes da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e do apoio social extraordinário ao consumidor de energia, a DGC informa:

- Foram publicadas no passado dia 29 de dezembro as duas portarias – **Portaria n.ºs 278-B/2014 e 278-C/2014** - que regulamentam a Tarifa Social de Energia Elétrica e o Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE);
- Com entrada em vigor do novo regime é esperado que 500 mil famílias - desde que cumpram os critérios de elegibilidade fixados - possam solicitar, junto do seu comercializador de energia, a Tarifa Social e o Apoio Extraordinário.

Recorda-se que a alteração ocorrida vem simplificar e alargar o acesso aos descontos na eletricidade, uma vez que, além do limite máximo de potência contratada ter passado de 4,6kVA para **6,9kVA**, **são elegíveis os beneficiários de todos os escalões do abono de família, assim como as pessoas que beneficiam de pensão social de velhice, do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego e da pensão social de invalidez.**

Para saber mais sobre a Tarifa Social e o Apoio Social Extraordinário consulte o Portal do Consumidor em www.consumidor.pt e o Portal da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos em www.erse.pt

A Direção-Geral do Consumidor aproveita esta oportunidade para transmitir a V. Exas. votos de um excelente ano de 2015.